



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETORIA DE INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL
PROGERE II**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
ATS**

EDITAL N.º 001/2018

Banco Mundial

VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SISTEMÁTICA – ATS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE INVESTIMENTOS PRODUTIVOS – PIP's E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SISTEMÁTICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL – PROGERE II.

Teresina - PI, 26 de março de 2018

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
Rua João Cabral, 2319 - Bairro Pirajá • CEP 64.002-150 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.2160 • Fax: (86) 3216.2189 • www.pi.gov.br



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Entidade Proponente – SDR/DIP/UGP	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. DIRETRIZES BÁSICAS DO PROGRAMA	4
4. OBJETIVO	4
5. ENTIDADES EXECUTORAS	5
6. DA ÁREA GEOGRAFICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
7. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	5
8. DOS PRAZOS	5
9. VALOR ESTIMADO REFERENTE A ATS	6
10. CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE/PRESTADORA	6
10.1. QUANTIDADE E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
10.2. Encaminhamento das propostas	7
10.3. Documentos para habilitação	7
10.4. Memorial Descritivo	7
10.5. Proposta técnica	8
11. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE/PRESTADORA	9
12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	13
13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO	13
14. DA HOMOLOGAÇÃO	13
15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	13
ANEXOS	



1. INTRODUÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, a Unidade Gestora do Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, estabelecida pela Portaria Normatizadora Nº 040/2014- SDR de 09 de julho de 2014 modificada pela Portaria Normatizadora Nº 60/2015 - SDR de 07 de julho de 2015, comunica às instituições interessadas a abertura do presente procedimento de Chamada Pública para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência Técnica Sistemática (ATS) para o processo de elaboração, implementação e assistência aos Planos de Investimentos Produtivos – PIP voltados para associações, cooperativas e organizações produtivas da agricultura familiar, tendo como público prioritário: **mulheres, jovens e comunidades tradicionais quilombolas**, na área de atuação direta do PROGERE II nos Territórios de **Cocais – 22 municípios; Carnaubais – 16 municípios e Entre Rios – 30 municípios**, consoante regido nesta Chamada Pública, na forma das normativas de aquisições do Banco Mundial, bem como o previsto no art. 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei Nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, Decreto 7.215 de 15 de junho de 2010 e Portaria MDA Nº 35 de 16 de junho de 2010, quando couber. O edital e seus anexos também podem ser obtidos no endereço da proponente citado no item 1.1.

1.1 Entidade Proponente – SDR/DIP/UGP

Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR
Diretoria de Inclusão Produtiva – DIP
Unidade Gestora do Programa – UGP
CNPJ: 06.553.572/003-46
Rua: João Cabral, 2319, Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150
Contato telefônico: (86) 3216-2150 / 3216-2160 / 3216-2161
Fax. (86) 3216-2189
E-mail: celsdr2017@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Considerando que o principal objetivo do PROGERE II é aumentar a renda dos (as) pequenos(as) produtores(as) rurais em situação de pobreza, mediante: (i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de práticas agrícolas ambiental, social e economicamente sustentáveis, e (ii) a inclusão desses (as) produtores(as) nos mercados dos arranjos produtivos relevantes, prioritariamente através do fortalecimento da organização dos agricultores(as) familiares para dinamização da geração de emprego e renda e que o financiamento de projetos produtivos será fundamental para melhorar a produção agrícola e não agrícola e o acesso ao mercado e às cadeias produtivas de valor relevante, fica evidenciada a importância de se seguir a metodologia prevista para execução do PROGERE II, com

destaque para as etapas que culminam com a elaboração dos Planos de Investimentos Produtivos com foco nos aspectos econômico, social e ambiental e uma Assistência Técnica e Extensão Rural efetiva, sistemática e de qualidade.

Desta forma, é plausível a justificativa para o credenciamento de prestadores de serviços de assistência técnica sistemática e elaboração de Planos de Investimentos Produtivos – PIP's no âmbito do Programa.

2. DIRETRIZES BÁSICAS DO PROGRAMA

O PROGERE II tem as seguintes diretrizes:

a) Promover o desenvolvimento de arranjos produtivos, incluindo as etapas de produção, processamento e comercialização, da **Apicultura, Ovinocaprinocultura, Mandiocultura, Quintais Produtivos, Artesanato e Fruticultura**. O Estado poderá com recursos do Tesouro Estadual, se na conveniência econômica, financiar outras cadeias, desde que para atividades que envolvam manejo ambiental e social deverão está ancoradas em salvaguardas devidamente harmonizadas de forma ascendente, para estar em coerência com os direitos humanos e normas ambientais internacionais.

b) Desenvolver suas ações em complementariedade a outros programas governamentais, particularmente com os programas de educação profissional, gestão ambiental e de recursos hídricos, e regularização fundiária;

c) Focar nos pequenos produtores rurais pobres, priorizando atividades produtivas relevantes para esse grupo populacional e/ou que estejam em áreas geográficas onde os grupos pobres e mais vulneráveis se concentram;

d) Adotar procedimentos participativos na sua execução, envolvendo os beneficiários e as suas entidades representativas, os Conselhos Municipais, comerciantes, operadores de mercado, entre outros, mediante a realização de atividades participativas definidas no Manual de Operações do Programa - MOP, com destaque para:

(i) a prévia divulgação do Programa nas áreas das cadeias produtivas selecionadas, através de material impresso de fácil compreensão, rádios, eventos, entre outros meios;

(ii) realização de Oficinas de Trabalho para discussões e tomada de decisões com os beneficiários na formulação dos PIP's;

(iii) legitimação dos PIP's pelo CMDRS;

(iv) divulgação via web dos procedimentos de avaliação/aprovação realizados pela UGP/SDR;

(v) e supervisão sistemática.

3. OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência Técnica Sistemática (ATS) para o processo de mobilização e organização de famílias beneficiárias, concepção, elaboração, implementação de

Planos de Investimentos Produtivos (PIPs) e Assistência Técnica nos 68 municípios de abrangência do Programa, nos Territórios de Cocais, Carnaubais e Entre Rios, voltados para Associações/Cooperativas e organizações produtivas da agricultura familiar, conforme Termo de Referência deste edital.

4. ENTIDADES EXECUTORAS

Poderão participar desta chamada pública de credenciamento quaisquer Pessoas Jurídicas prestadora de serviço de técnica sistemática com atuação comprovada no tema objeto deste termo de referência e que preencham as condições previstas no Termo de Referência deste Edital, na forma do art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como se adequem as diretrizes da lei 12.188, de 11 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, Portaria MDA nº 35 de 16 de Junho de 2010 e Portaria MDA nº 116 de 26 de Dezembro de 2012, obedecendo à legislação específica e todas as diretrizes do BIRD.

5. DA ÁREA GEOGRÁFICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Foram estabelecidos 03 Territórios (Cocais, Carnaubais, e Entre Rios) situados na área geográfica Meio Norte do Estado do Piauí, conforme descrito Termo de Referência, item 5.3, a seguir estabelecido:

- Cocais – 22 municípios;
- Carnaubais – 16 municípios;
- Entre Rios – 30 municípios.

6. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A descrição quantitativa das metas e serviços de ATS encontra-se no anexo I do Termo de Referência, item 5.5 e 8.

7. DOS PRAZOS

Prazos do processo de seleção das propostas:

• Lançamento do Edital	02/04/2018
• Data final para apresentação de propostas	19/04/2018
• Abertura das propostas	20/04/2018
• Divulgação dos Resultados	25/04/2018
• Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	26 e 27/ 04/2018
• Prazo para análise dos recursos interpostos	03/05/2018
• Publicação do resultado final	04/05/2018

Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública n.º 001/2017, no endereço discriminado no item 1.1 deste edital.

Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados no mural de publicidade da SDR (Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí), bem como publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SDR, (<http://www.sdr.pi.gov.br/>).

Após os prazos acima estipulados ainda será possível a apresentação dos documentos visando o credenciamento de prestadores de serviços de assistência técnica sistemática –ATS, no entanto caso já se tenha alcançado o teto orçamentário para a contratação, os interessados que forem habilitados constituirão cadastro de reserva.

8. VALOR ESTIMADO REFERENTE A ATS

A contratação da Empresa de ATS se dará diretamente com a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA beneficiária e o valor estimado para o pagamento dos serviços a serem realizados corresponderá a 10% do valor efetivamente financiado pelo programa. A dotação orçamentária prevista para esta atividade (elaboração dos Planos de Investimentos Produtivos – PIP's e ATS) é de até R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), destaca-se que a previsão por lote nos Territórios de atuação do PROGERE II são:

TERRITÓRIO	LOTE	Nº MUNICÍPIOS	ESTIMATIVA DE PIP'S POR LOTE	FAMÍLIAS ESTIMADAS POR LOTE	VALOR DE ATS GLOBAL ESTIMADO / LOTE (R\$)
COCAIS	1	13	23	460	345.000
	2	9	16	320	240.000
CARNAUBAIS	3	9	16	320	240.000
	4	7	13	260	195.000
ENTRE RIOS	5	9	16	320	240.000



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

	6	6	10	200	150.000
	7	15	26	520	390.000
					1.800.000

- Os valores foram calculados considerando o valor financiado de cada plano de Investimento Produtivo em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

A relação dos municípios por lote está discriminada nos itens 5.2 e 5.3, anexo I, Termo de Referência.

9. CREDENCIAMENTO DAS PRESTADORAS

9.1 Quantidade e qualificação de profissionais para execução dos serviços

A quantidade e a qualificação técnica dos profissionais que deverão executar os serviços de ATS estão detalhadas nos Termos de Referência, item 6.

9.2 Encaminhamento das propostas

As entidades interessadas terão prazo de **17 dias** corridos contados da data de publicação do extrato deste edital no DOE para efetuarem a entrega dos documentos habilitatórios, memorial descritivo do perfil da entidade prestadora e proposta técnica. Esses documentos deverão ser protocolados na SDR/DIP/UGP, conforme endereço citado no item 1.1 deste edital.

Os documentos deverão ser entregues em 3 (três) envelopes distintos, devidamente identificados e lacrados, sendo que em um deles deverá conter os documentos de Habilitação (envelope nº 1), outro contendo o Memorial Descritivo (envelope nº 2) e o último contendo a Proposta Técnica (envelope nº 3).

Os documentos que não sejam certidões, declarações ou cópias autenticadas deverão ser impressos sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinados, fazendo constar a identificação (cargo) do signatário, que também rubricará as folhas que não forem assinadas.

As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis, de modo a permitir à comissão de Chamada Pública sua leitura e perfeita análise de seu teor.

Os esclarecimentos acerca desta Chamada Pública poderão ser feitos no horário de 07h30min às 13h30min através do telefone: (86) 3216-2150 / 3216.2160 / 3216.2161 Fax.(86) 3216-2189 ou através do e-mail: celsdr2017@gmail.com

9.3 Documentos para Habilitação

A documentação referente à habilitação da prestadora deverá ser entregue em envelope NÚMERO 01, conforme o Item 18 do Anexo I, Termo de Referência.

9.4 Memorial Descritivo

O envelope NÚMERO 2, relativo ao Memorial Descritivo, deverá constar o perfil técnico, a estrutura móvel e imóvel, as experiências já desenvolvidas com efeito ao tema da Agricultura Familiar com foco em **mulheres, jovens e comunidades tradicionais quilombolas**, deverão ser apresentados em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas seqüencial e continuamente, assinada pelo representante autorizado da entidade prestadora, com todas as páginas rubricadas.

Para comprovação do currículo (experiência) da entidade serão aceitos:

- Certidões, declarações, atestados, certificados e comprovantes de endereços. Outros documentos similares que sirvam para o mesmo propósito, ficando a cargo da comissão a sua aceitação. Os comprovantes devem ser referentes a serviços executados pela entidade nos últimos 10 (dez) anos com a indicação da data do início e do término da prestação dos serviços, assim como à localização da estrutura imóvel da entidade.

Os comprovantes dos currículos dos profissionais poderão ser Diplomas registrados pelo MEC, Carteira de Trabalho, ART, contratos com o termo de conclusão, certificados, declarações e atestados. Outros documentos similares que sirvam para o mesmo propósito, ficando a cargo da comissão a sua aceitação.

Para os serviços de ATS a serem contratados, será exigido dedicação e compromisso dos/as profissionais indicados/as. Recomenda-se que a equipe técnica tenha composição mista (homens e mulheres).

Também serão exigidos os registros dos respectivos conselhos profissionais oficiais de classes, quando for o caso.

Os documentos expedidos por pessoa de direito público ou privado deverão conter a identificação do signatário e apresentados em papel timbrado da instituição declarante.

A apresentação de documento falso, referente à habilitação e ao memorial descritivo implicará na eliminação automática da prestadora do processo, e sujeitará a mesma às penalidades legais.



No verso de cada envelope deverá constar a razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, endereço completo da prestadora, nome do responsável e telefones para contato. No envelope contendo o memorial descritivo, além das informações acima, deve constar o número do(s) Lote(s) Pleiteado(s).

9.5 Proposta Técnica

O envelope NÚMERO 3, deverá conter a Proposta Técnica, com metodologia que siga os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de ATER – PNATER, conforme consta no **Item 5 do Anexo I**, Termo de Referência, para desenvolver as atividades constantes nos Itens 5.5 e 8 do Anexo I, Termo de Referência.

Os envelopes deverão ser entregues devidamente lacrados e identificados, seguindo-se os modelos apresentados a seguir:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

A/C:

Comissão da Chamada Pública de ATS

Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR

Diretoria de Inclusão Produtiva – DIP

Unidade de Gestão de Projeto – UGP

Chamada Pública de ATS Nº 001/2018

Endereço: Rua: João Cabral, 2319, Bairro: Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150

ENVELOPE Nº 02 – MEMORIAL DESCRITIVO

A/C:

Comissão da Chamada Pública de ATS

Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR

Diretoria de Inclusão Produtiva – DIP

Unidade de Gestão de Projeto – UGP

Chamada Pública de ATS Nº 001/2018 – Lotes: _____

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA

A/C:

Comissão da Chamada Pública de ATS

Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR

Diretoria de Inclusão Produtiva – DIP

Unidade de Gestão de Projeto – UGP

Chamada Pública de ATS Nº 001/2018 – Lotes: _____

Endereço: Rua: João Cabral, 2319, Bairro: Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150

A qualificação da equipe técnica será avaliada seguindo dois parâmetros: o grau de especialização e o tempo de experiência profissional voltado às diretrizes do programa de ATS.

O grau de especialização e o tempo de experiência profissional serão avaliados através da soma dos pontos obtidos pelo conjunto da equipe apresentada pela entidade prestadora e os conhecimentos de campo aplicáveis às diretrizes do Programa referentes a cada possibilidade de formação da equipe técnica, segundo os critérios abaixo:

10. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE/PRESTADORA

Serão avaliados os seguintes itens:

- I. A experiência da prestadora em ATS;
- II. A qualificação da equipe técnica;
- III. A estrutura logística.

Será automaticamente eliminada do processo a prestadora que:

- I. Apresentar equipe técnica desconforme com item 6.1, do Termo de Referência;
- II. Obter menos de 60% (sessenta por cento) do total de pontos de cada item do quadro 2 abaixo; ou
- III. Apresentar documentos falsos;
- IV. Não apresentar equipe multidisciplinar.

A seguir, os critérios de pontuação para análise técnica do memorial descritivo:

TEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE	(56)
.1.	TEMA 01: Experiência em elaboração de Planos de Investimentos Produtivos - PIP's.	(6)
	Até dois planos (3pt) Pelo menos quatro planos (4pts) Pelo menos seis planos (5pts) Pelo menos oito planos (6pts)	
	TEMA 02: Experiência na elaboração e execução de projetos	(4)

.2.	do PRONAF, PAA, PNAE, Seguro – Safra e outros que contemplem a Agricultura Familiar.	
	<p>Pelo menos 20 projetos (2pts) Pelo menos 40 projetos (3pts) Pelo menos 60 projetos (4pts)</p>	
.3.	TEMA 03: Cursos de capacitação e afins ministrados e direcionados a Agricultura Familiar.	(4)
	<p>Pelo menos cinco cursos (1pt) Pelo menos dez cursos (2pts) Pelo menos quinze cursos (3pts) Pelo menos vinte cursos (4pts)</p>	
.4.	TEMA 04: Cursos de capacitação e afins ministrados e direcionados a Grupo de Mulheres.	(6)
	<p>Pelo menos dois cursos (1pt) Pelo menos quatro cursos (4pts) Pelo menos seis cursos (5pts) Pelo menos oito cursos (6pts)</p>	
.5.	TEMA 05: Experiência da entidade em atividades de técnica a Comunidades Tradicionais de Agricultores(as) Familiares, Quilombolas	(8)
	<p>Pelo menos dois anos (2pts) Pelo menos quatro anos (4pts) Pelo menos seis anos (6pts) Pelo menos oito anos (8pts)</p>	
.6.	TEMA 06: Experiência da entidade em atividades de técnica para produção Agroecológica ou Orgânica.	(8)
	<p>Pelo menos um ano (2pts) Pelo menos dois anos (4pts) Pelo menos três anos (6pts) Pelo menos quatro anos (8pts)</p>	
.7.	TEMA 07: Ter experiência em gestão de projetos com participação de Mulheres e/ou Jovens(as).	(3)
	<p>Sem experiência (0pt) Com experiência (3pts)</p>	

.8.	<p>TEMA 08: Ter experiência de articulação de mulheres com outros Grupos Produtivos, Redes e Entidades Representativas.</p>	(3)
	<p>Sem experiência (0pt) Com experiência (3pts)</p>	
.9.	<p>TEMA 09: Ter base física de abrangência no Território</p>	(8)
	<p>Com base física ao entorno do território (4pts) Com base física no território (6pts) Com base física no território/lote (8 pts) Sem base física no entorno/território/lote (0pt)</p>	
.10	<p>TEMA 10: Ter experiência desenvolvida no Território</p>	(6)
	<p>Sem experiência (0pt) Com experiência no território (5pts) Com experiência no território/lote (6pts)</p>	
.	<p>FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</p>	(44)
.1	<p>Formação da equipe de assistência técnica, de nível superior:</p>	(8)
	<p>Nenhum profissional com pós graduação (3pts) Pelo menos um profissional com especialização <i>Lato sensu</i>; (4pts) Pelo menos um profissional com especialização <i>Stricto sensu (mestrado)</i>; (5pts) Pelo menos um profissional com doutorado. (8pts) Observação: A pontuação neste item será cumulativa desde que não seja atribuída para um mesmo profissional. Caso um profissional possua qualificação em mais de um nível de especialização, será observada a sua maior qualificação. Meio de comprovação: Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão.</p>	
.2	<p>Experiência profissional da equipe técnica (nível superior) em assistência técnica e extensão rural, em assentamentos e/ou comunidade de agricultores(as) familiares:</p>	(6)
	<p>De 1 a 30% da equipe técnica, com experiência igual ou superior a dois anos; (2pts) Entre 31 e 50% da equipe técnica, com experiência igual ou superior a dois anos;(4pts)</p>	

	<p>Acima de 50% da equipe técnica, com experiência igual ou superior a dois anos.(6pts)</p> <p><i>Meio de comprovação: Currículo acompanhado de comprovações do tipo: Carteira de trabalho registrada; contrato de prestação de serviço; portaria de nomeação; contrato social (caso sócio); e registro de associado (caso cooperado).</i></p>	
.3	<p>Experiência profissional da equipe técnica (nível médio) em assistência técnica e extensão rural, em assentamentos e/ou comunidade de agricultores(as) familiares, Comunidades Tradicionais Quilombolas, a Grupos de Mulheres e a grupos de jovens.</p>	(8)
	<p>De 1 a 30% da equipe técnica, com experiência inferior a cinco anos; (2pts)</p> <p>Entre 31 e 50% da equipe técnica, com experiência entre seis e dez anos;(4pts)</p> <p>Acima de 50% da equipe técnica, com experiência igual ou superior a onze anos.(8pts)</p>	
.4	<p>Experiência profissional da Equipe Técnica em</p> <p>Técnica em trabalhos voltados a Produção Agroecológica ou Produção Orgânica.</p>	(8)
	<p>De 1 a 30% da equipe, com experiência inferior a cinco anos (2pts)</p> <p>Entre 31 e 50% da equipe, com experiência entre seis e dez anos (4pts)</p> <p>Acima de 50% com experiência superior a onze anos (8pts)</p> <p>Meio de comprovação: Currículo acompanhado de comprovações do tipo: Carteira de trabalho registrada; contrato de prestação de serviço; portaria de nomeação; contrato social (caso sócio); e registro de associado (caso cooperado).</p>	
.5.	<p>Proporção de gênero na composição da equipe técnica</p>	(7)
	<p>Entre 0 e 15% da equipe composta por mulheres (0 pt)</p> <p>De 16 a 40% da equipe composta por mulheres (5pts)</p> <p>Acima de 40% da equipe composta por mulheres (7pts)</p>	
.6.	<p>Capacitação da equipe técnica em cursos/palestras/oficinas de curta duração de base Agroecológica voltada a Agricultura Familiar.</p>	(7)
	<p>Até 50 horas (1pt)</p> <p>Entre 51 e 100 horas (5pts)</p>	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

	Acima de 101 horas (7 pts)	
PONTUAÇÃO TOTAL		(100)

NOTAS:

- Todos os comprovantes deverão ser apresentados com informações suficientes para posterior diligência da comissão organizadora da presente Chamada Pública de ATS.

- Na análise da qualificação da equipe técnica, será considerada ate no máximo 8 profissionais.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação das entidades selecionadas de acordo com os critérios deste edital será publicada no mural da SDR/DCPR/UGP, bem como publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SDR, em até 05 dias úteis corridos após o encerramento do recebimento das propostas. As entidades poderão entrar com recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do ato.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento, objeto deste edital terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do programa a contar da data da sua publicação.

O contrato entre a Entidade beneficiária e a prestadora selecionada mediante credenciamento constante das diretrizes de aquisições e contratações do Banco Mundial será efetivado pela SDR, após homologação do Plano pelo Conselho Gestor do Projeto.

O contrato só será celebrado entre Entidade beneficiária e a prestadora credenciada após autorização da SDR/PI e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, de comum acordo entre as partes.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do credenciamento se dará depois de decorridos os prazos recursais, pelo Secretario de Desenvolvimento Rural.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado à SDR-DIP/UGP com o apoio do EMATER, e às pessoas físicas e/ou jurídicas por ela indicadas, as URGP'S, bem como as associações e cooperativas beneficiadas, o direito de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE CREDENCIADA E POSTERIOR CONTRATADA,

com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a SDR-DIP/UGP com apoio do EMATER indicará, por escrito, todos os interlocutores que a representarão no desenvolvimento do Contrato, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme o presente Termo de Referência.

Caberá à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação de seu valor previsto contratualmente.

A prestadora credenciada e por ventura contratada terá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 88, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.888/93.

15.1. Nos caso de inadimplemento ou inexecução total da contratação, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada da contratação,

15.2. Nos casos de inexecução parcial dos fornecimentos/serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada da contratação.

15.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do fornecimento/serviço em atraso.

a) Ocorrida a inadimplência, aplicada após regular processo administrativo, a multa será aplicada pela SDR.

b) Em caso de relevação da multa, a SDR se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados

15.1 ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

15.2 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

15.2.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 08 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

15.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Gerenciador contrato do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

15.3.1 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3.2 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;

d) apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.888/93.

15.3.3 Independentemente das sanções a que se referem o subitem anterior, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.3.4 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.3.5 As sanções serão aplicadas pelo Secretário Estadual de administração do Estado do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 88 da Lei nº 8.888/93.

15.3.5 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.3.6 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 88 e 89 da lei 8.888/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Estado do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado do Piauí;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Estado do Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Estado do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Estado do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Estado do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Estado do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 28, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

15.4.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4.8 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 18.14, sem



que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

15.4.9 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Estado do Piauí;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.888/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento do Estado do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Estado do Piauí.

15.4.10 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Estado do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

15.4.11 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Estado do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Estado do Piauí.

15.4.12 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.4.13 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE ATS

ANEXO II – MANUAL DE OPERAÇÕES DO PROGRAMA – MOP

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ENTRE A PRESTADORA DE ATS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICIADA.

Francisco das Chagas Ribeiro Filho
Diretor de Inclusão Produtiva – DIP/SDR

De acordo,

Francisco das Chagas Limma
Secretário de Desenvolvimento Rural